

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00016-SRP

OBJETO:

“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, RECARGA DE GÁS BUTANO, COPA E COZINHA PARA SEREM UTILIZADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS”.

RECORRENTES: ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA – EPP, RAINHA DO GÁS EIRELI – ME, M. GUEDES LIMA COMERCIO LTDA – EPP.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas empresas **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA – EPP, RAINHA DO GÁS EIRELI – ME, M. GUEDES LIMA COMERCIO LTDA – EPP**, contra decisão proferida no âmbito do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00016-SRP**.

O recurso foi protocolado tempestivamente, dentro do prazo legal estabelecido na **Lei nº 14.133/2021**, sendo, portanto, **conhecido** para análise do seu mérito.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Conforme fundamentação Jurídica descrita no **PARECER JURÍDICO Nº 646/2025-SEJUR/PMP**.

III – DA DECISÃO FINAL

Diante do exposto, com fundamento na análise técnica e no parecer jurídico emitido nos autos, manifesta-se pelo:

CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **ALEXON DE J F MAGALHAES LTDA – EPP/SS**, por ser tempestivo, e em suas razões pelo seu **IMPROVIMENTO**, quanto ao mérito jurídico, mantendo a decisão recorrida que a inabilitou e desclassificou a licitante pelas razões e fundamentos descritos ao norte, (a licitante não apresentou seguro garantia, no prazo estipulado, conforme edital);

CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa **RAINHA DO GÁS EIRELI – ME**, por ser tempestivo, e em suas razões pelo seu **IMPROVIMENTO**, quanto ao mérito jurídico, mantendo a decisão recorrida que a inabilitou pelas razões e

fundamentos descritos ao norte, (a licitante não anexou os documentos exigidos devido instabilidade e possível falha sistêmica na plataforma);

CONHECIMENTO do Recurso Administrativo interposto pela empresa M. GUEDES LIMA COMERCIO LTDA – EPP/SS em face da empresa S. G. PEREIRA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS, por ser tempestivo, e em suas razões pelo seu **IMPROVIMENTO**, quanto ao mérito jurídico, mantendo a decisão recorrida nos termos descritos no parecer, para o item: 0325 – botijão de gás 13 kg vasilhame , apesar de não possuir o CNAE foi constatado o item no contrato nº 995/2024 vinculado ao atestado de capacidade técnica juntado na habilitação.

Por fim, mantém-se inalterados os atos administrativos praticados pelo Agente de Contratação no **Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2025-00016-SRP**, assegurando-se a regularidade do certame e a observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme preconizado pela **Lei nº 14.133/2021**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY ROSA

PREFEITO DO M UNICÍPIO DE PARAGOMINAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 489F-8BAB-6B6A-1D1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 09/07/2025 10:06:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/489F-8BAB-6B6A-1D1F>